



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

LEI Nº 00246/2018 DE 20 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos vereadores e servidores do poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ponto Chique-MG** faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 17 da Lei Orgânica Municipal que, por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores foi aprovada pelo Plenário e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Instituição das Diárias e da Motivação

Art. 1º. Fica instituída na Câmara Municipal de Ponto Chique a concessão de diárias a vereadores e agentes públicos, para o custeio de despesas de viagens para fora do Município, realizadas em caráter eventual ou transitório, nos seguintes casos:

- I – Para comparecer em reuniões, previamente marcadas com autoridades de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo;
- II – Para a participação em encontros, seminários, cursos ou congressos, com o objetivo de ampliar conhecimento para aperfeiçoar o desempenho de seu mandato parlamentar ou, no caso de agente público, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

III – Para representar a Câmara Municipal de Ponto Chique em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora ou por ocupante de cargo com atribuições similares;

IV – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a Câmaras Municipais de outros Municípios, e a outros órgãos públicos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Ponto Chique;

V – Para comparecer em empresas e institutos de consultoria, ou em reuniões com especialistas em matérias técnicas que sejam objeto de proposições legislativas da Câmara, mediante prévia designação pela Mesa Diretora;

VI – Para representar o Legislativo Municipal no exterior, mediante prévia designação pelo Presidente da Mesa Diretora ou por ocupante de cargo com atribuições similares.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, os beneficiários deverão apresentar relatório circunstanciado de viagem, acompanhado de comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários, cursos ou visitas a autoridades, tais como certificados, atestados de visita ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse público da viagem.

Art. 2º. A percepção de diárias de viagem terá caráter eventual ou transitório, vedado o pagamento habitual dessa parcela indenizatória.

CAPÍTULO II

Da Concessão das Diárias

Art. 3º. Os vereadores e agentes públicos do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Ponto Chique, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP. 39328-000

casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus à percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano.

Parágrafo único. Considera-se agente público, para os efeitos desta Lei, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública na Câmara Municipal.

Art. 4º. A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. As despesas de viagens serão feitas por meio da rubrica "Diárias de Viagem".

Art. 5º. A competência para autorizar a concessão de diárias é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora ou a quem for delegada a atribuição.

Parágrafo único. Nos casos em que o Presidente da Mesa Diretora – ou a quem for delegada a atribuição – for beneficiado com diárias, ou estiver afastado do serviço, caberá ao Vice-Presidente da Mesa Diretora a competência prevista no *caput* deste artigo.

Art. 6º. O ato concessivo de diárias será específico para cada caso e indicará o nome do agente público ou do parlamentar, o destino da viagem, a motivação, o período de duração do afastamento e os valores das diárias concedidas.

CAPÍTULO III

Do Valor das Diárias

Art. 7º. A quantidade máxima de diárias de viagem a ser concedida aos agentes públicos e vereadores da Câmara Municipal de Ponto Chique,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

durante cada mês, será de até 50% da remuneração do agente público e do agente político.

Parágrafo Único. Na hipótese de o percentual constante no *caput* deste artigo ser ultrapassado, o Presidente da Mesa Diretora ou do ocupante de cargo similar deverá apresentar justificativa com fulcro nos princípios da razoabilidade e da economicidade.

Art. 8º. O valor das diárias será aquele fixado na Resolução nº 03 de 13 de novembro de 2015, podendo ser reajustado por decreto com periodicidade anual.

Art. 9º. Quando o vereador ou agente público se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de hotel ou pousada por meio de nota fiscal ou recibo assinado, será devida uma diária integral.

Parágrafo único. O afastamento a que se refere o *caput* deverá ter ocorrido em razão do interesse público.

Art. 10. Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, o agente público ou vereador fará jus somente à metade do valor da diária.

CAPÍTULO IV

Da Solicitação das Diárias

Art. 11. Salvo casos de comprovada urgência, devidamente justificada, a solicitação de diária deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39328-000

formulário próprio a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal de Ponto Chique.

Parágrafo único. A concessão das diárias está condicionada ao requerimento prévio pelo beneficiário e à autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora – ou a quem for delegada a atribuição –, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Do Uso das Diárias

Art. 12. A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da sede do Município, tomando-se como termos inicial e final a contagem dos dias, com base na hora da partida e da chegada.

§1º. Para os efeitos desta Lei, serão considerados termo inicial e final para a contagem das diárias, respectivamente, o horário de embarque e o de desembarque constantes da passagem.

§2º. As despesas com passagens aéreas deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente da Mesa Diretora ou a quem for delegada a atribuição.

§3º. O beneficiário deverá juntar ao relatório de viagem os comprovantes de embarque e desembarque emitidos pela companhia aérea ou de transporte urbano.

Art. 13. As diárias não serão devidas nas hipóteses abaixo relacionadas:

I – deslocamento de vereador ou agente público com duração inferior a 6 (seis) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

- II – quando o deslocamento se der para localidade onde resida o vereador ou agente público;
- III – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem;
- IV – se o deslocamento for permanente e se der em razão das exigências do cargo.

Art. 14. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente, sem prejuízo de outras sanções previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

Parágrafo único. Respondem solidariamente pela concessão e recebimento indevidos de diárias de viagem o beneficiário, a autoridade concedente e o ordenador de despesas.

Art. 15. É vedado o reembolso de despesas decorrentes da utilização de veículo particular, ainda que tal utilização seja a serviço do Legislativo Municipal, nos termos do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 39, §4º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

Do Pagamento das Diárias

Art. 16. O pagamento das diárias será efetuado mediante regime de adiantamento, com a realização de empenho prévio por estimativa, nos termos do artigo 68 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 17. Deverão ser formalizados processos para a concessão de diárias, instruídos, pelo menos, com os documentos e informações a seguir indicados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP. 39328-000

- I – formulário preenchido pelo requerente, indicando o motivo do afastamento, a duração, a quantidade e o valor total de diárias solicitado, conforme modelo fornecido pela Secretaria da Câmara;
- II – relatório circunstanciado que demonstre a existência de nexo entre as atribuições regulamentares do cargo e as atividades realizadas na viagem;
- III - indicação do meio de transporte a ser utilizado e dos horários previstos para embarque e desembarque;
- IV – deferimento do pedido, confirmando ou retificando expressamente a quantidade de diárias e o respectivo valor;
- V - nota ou comprovante de empenho ou de subempenho da despesa e recibo do interessado.

Parágrafo único – Na hipótese de não coincidência entre a quantidade de diárias concedida e a quantidade de dias de efetivo afastamento, serão juntados aos processos correspondentes os dados e documentos relativos à redução do período inicialmente considerado e devolução de diárias não utilizadas ou, alternativamente, à ampliação do período e à complementação do valor devido.

CAPÍTULO VII

Da Prestação de Contas

Art. 18. Em todos os casos de recebimento de diárias de viagem previstos nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo, para isso, utilizar o formulário providenciado pela Secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Em caso de comprovação de que o beneficiário recebeu diárias em excesso, este ficará sujeito ao desconto integral da(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39328-000

diária(s) indevidas em folha de pagamento, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 16 e das demais sanções cabíveis.

Art. 19. A responsabilidade pelo controle das viagens e das prestações de contas será do solicitante, e caberá ao Presidente da Mesa Diretora, ou a quem for delegada a atribuição, a fiscalização e o pagamento.

§1º. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Lei responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

§2º. O Presidente da Mesa Diretora poderá delegar ao responsável pelo controle interno as atribuições de fiscalização e pagamento, atendidas as condições estabelecidas em ato normativo próprio.

Art. 20. Incumbe ao responsável pelo controle interno da Câmara Municipal o dever de preencher no sistema as informações relativas às despesas com diárias de viagem, mediante elaboração de relatório mensal que indique o nome do beneficiário, o total despendido com diárias, a data inicial e final do afastamento, a motivação do afastamento, bem como informar se os beneficiários prestaram contas do afastamento

Art. 21. Independentemente da determinação prevista no artigo anterior, é obrigatória a divulgação mensal de relatório circunstanciado explicitando os gastos com diárias de viagens concedidas pela Câmara Municipal de Ponto Chique no portal da transparência, seja no *site* oficial da Câmara, seja no *site* oficial do Município, nos termos do artigo 8º da Lei n. 12.527/2011 c/c artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

Parágrafo único. O relatório mencionado no *caput* deverá conter, no mínimo, o nome completo do beneficiário, o período do afastamento, a justificativa do afastamento, e o valor total despendido pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

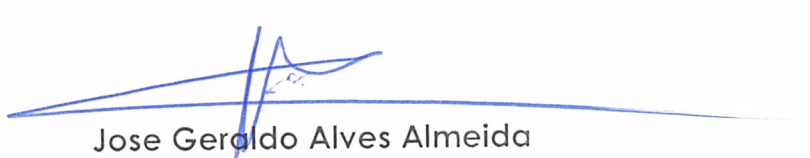
Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes, e suplementadas se necessário.

Art. 23. O Presidente da Câmara Municipal, ou a quem for delegada a atribuição, tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 24. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Resolução, que estabelecerá, ainda, os critérios de reajuste dos valores das diárias e os procedimentos de controle interno.

Art. 25. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Chique, 25 de Abril de 2018.



Jose Geraldo Alves Almeida

PREFEITO MUNICIPAL